- **b.** Os estabelecimentos devem ter a mesma diretoria.
- **6.** Nenhum estabelecimento de cuidados infantis deve cuidar acima do número de crianças que a licença permite. Os estabelecimentos de cuidados infantis devem cuidar apenas de crianças dentro da faixa etária da licença emitida e dentro da proporção funcionários por crianças adequadas para essas faixas etárias.
 - **a.** É permitido fazer alterações na capacidade ou faixa etária a critério do Departamento e, quando necessário, com a aprovação do cumprimento da norma local e do Corpo de Bombeiros do Estado.
 - **b.** A licença pode ser alterada ou reemitida para aumentar ou diminuir o número de crianças permitidas ou para alterar a faixa etária das crianças que podem receber cuidados no estabelecimento de cuidados infantis.
- **B.** Qualificações do requerente e da diretoria. O requerente e a diretoria propostos devem demonstrar disposição e capacidade de operar e administrar o estabelecimento de cuidados infantis com maturidade, consideração compassiva pelos melhores interesses das crianças e conformidade consistente com estes regulamentos e todas as leis relevantes. Ao fazer essa determinação, o Departamento deverá considerar cada um dos seguintes fatores na medida em que sejam relevantes para o requerente e diretoria propostos do Estabelecimento de Cuidados Infantis:
 - 1. Registro e reputação de conduta honesta e legal nos negócios e assuntos pessoais, incluindo, mas não limitado a:
 - a. Prisões, acusações ou condenações;
 - **b.** Investigação pelos Serviços de Proteção à Criança ou pela Unidade de Investigação fora da Residência do Departamento;
 - c. A remoção de crianças dos cuidados ou custódia do requerente ou diretoria por ordem judicial;
 - **d.** Qualquer ordem de proteção contra abuso ou qualquer outra ordem que faça apuração de abuso doméstico ou violência familiar; e/ou
 - **e.** Quaisquer investigações de licenciamento prévio, licenças condicionais, suspensões de licenças, indeferimento de solicitações, multas e/ou revogações relativos a uma licença de cuidados infantis ou aprovação emitida ao requerente ou diretoria.
 - 2. Conduta que demonstre entendimento e cumprimento desta norma;
 - 3. Informações relacionadas à capacidade ou disposição de cumprir todas as leis e normas aplicáveis;
 - **4.** Qualquer informação relacionada à capacidade de prestar cuidados infantis seguros e adequados ao desenvolvimento;
 - **5.** Experiência relevante, inclusive a capacidade de administrar as operações financeiras e a equipe do estabelecimento de cuidados infantis para o qual a licença é solicitada; experiência na área de cuidados infantis, desenvolvimento infantil ou áreas relacionadas com a prestação de serviços de cuidados infantis.
 - 6. O requerente deverá autorizar o Departamento a analisar os registros dos seguintes órgãos para apurar o cumprimento desta norma, no âmbito dos processos de solicitação e renovação de atestado de antecedentes criminais e carteira de motorista, se aplicável; registros do tribunal do Maine e registros nacionais de abuso sexual; serviços de proteção à criança e investigações fora da residência.

- iv. Os membros da equipe de cuidados infantis que trabalham sozinhos talvez não tenham limitações de espaço físico que afetam a capacidade de cuidar, supervisionar ou responder com segurança às necessidades das crianças que estão sob cuidados.
- **c.** Todos os membros da equipe de cuidados infantis que são responsáveis ou auxiliam no cuidado de crianças devem exercer o bom senso ao lidar com crianças, demonstrar conformidade consistente com esta norma e todas as leis relevantes e não devem se envolver em nenhuma ação ou prática prejudicial ao bem-estar das crianças.
- 2. Todos os membros da equipe de cuidados infantis devem estar aptos a desempenhar as tarefas atribuídas a eles e cumprir todos os requisitos desta norma. Não é permitido o consumo de álcool, cigarro, maconha ou drogas ilegais durante o expediente. São permitidos medicamentos prescritos ou medicamentos certificados que não prejudiquem a capacidade do membro da equipe de cuidar das crianças.
- 3. Os estabelecimentos licenciados para atender de 3 a 12 crianças devem contratar um cuidador principal, diretor e/ou professor principal que seja:
 - **a.** Maior de 18 anos e que possua uma certificação atual em primeiros socorros para adultos e crianças e ressuscitação cardiopulmonar (RCP); e
 - **b.** Ter concluído no mínimo 6 horas de treinamento em pré-licenciamento de ambientes salubres e seguros, desenvolvimento infantil; observação e avaliação; prática apropriada ao desenvolvimento; orientação; relações com as famílias; diversidade individual e cultural; crianças com necessidades especiais; desenvolvimento empresarial e profissional; e práticas de cuidados infantis.
- 4. Os estabelecimentos licenciados para atender de 13 a 20 crianças devem contratar no mínimo um diretor e/ou professor principal que seja. O diretor/professor principal pode ser o proprietário do Estabelecimento de Cuidados Infantis. O diretor e/ou professor principal deve ter no mínimo 21 anos de idade e deve atender a um dos seguintes requisitos:
 - a. Ter concluído o ensino secundário em uma escola credenciada ou o equivalente, e 12 meses de trabalho em um programa de cuidados infantis licenciado e 12 horas de treinamento em ambientes salubres e seguros; desenvolvimento infantil; observação e avaliação; prática apropriada ao desenvolvimento; orientação; relações com as famílias; diversidade individual e cultural; crianças com necessidades especiais; desenvolvimento empresarial e profissional, cuidados infantis ou educação infantil; ou
 - **b.** 30 horas de crédito em cursos universitários, incluindo seis horas de crédito em educação infantil ou assuntos estreitamente relacionados e seis meses de experiência (emprego ou estágio universitário) em um programa de cuidados Infantis licenciado; ou
 - c. Credencial atualizada de Associado de Desenvolvimento Infantil (CDA) concedida pelo Conselho de Reconhecimento Profissional, ou uma credencial aprovada pelo Estado do Maine, e seis meses de experiência em cuidados infantis (emprego ou estágio universitário).
- 5. Os estabelecimentos licenciados para atender de 21 a 49 crianças devem contratar um diretor e/ou professor principal com no mínimo 21 anos de idade e atender a um dos seguintes requisitos:
 - a. Diploma de associado em artes/associado em ciências (AA/AS) em Educação Infantil ou
 - **b.** Um AA/AS com 12 créditos em Educação Infantil ou áreas afins aprovadas pelo Departamento, e dois anos de experiência em cuidados infantis; ou